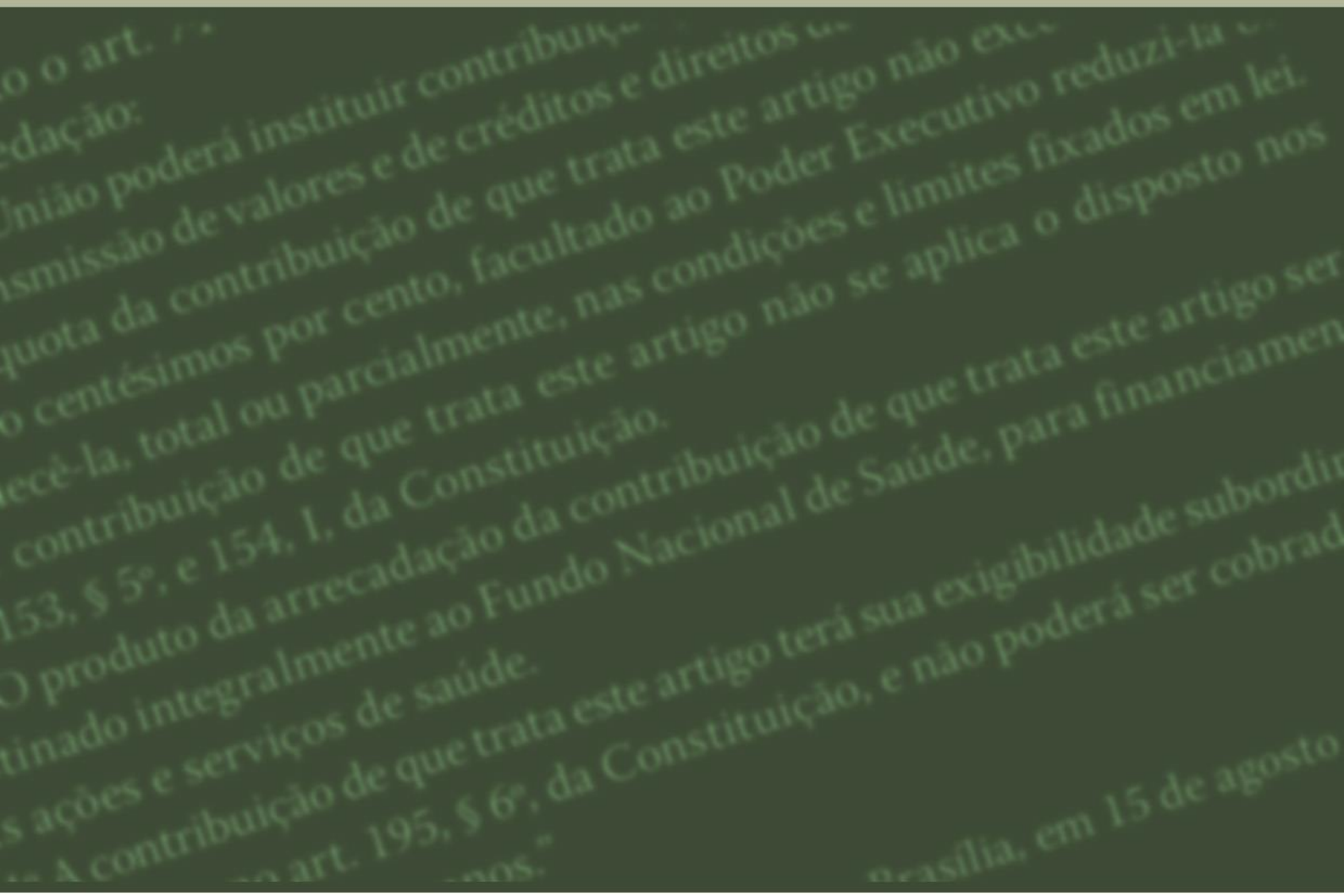
Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 48 ADCT



Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação

CEDI CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:
http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:
http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 48. O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará código de defesa do consumidor.

1 – Sugestões localizadas[1]

SUGESTÃO:00095 DT REC:24/03/87
Autor:
MENDES BOTELHO (PTB/SP)
Texto:
SUGERE A SISTEMATIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS FISCAIS DE DEFESA DO CONSUMIDOR; GARANTIR-SE AO CONSUMIDOR A PRESTAÇÃO DE JUSTIÇA GRATUITA E RÁPIDA ASSIM COMO CONTRA AS FRAUDES E ESPECULAÇÕES E ADULTERAÇÕES DE PRODUTOS; A FISCALIZAÇÃO DO GOVERNO À PRODUÇÃO; O ACESSO DO CONSUMIDOR ÀS INFORMAÇÕES QUE LHE DARÃO MELHORES CONDIÇÕES DE EXERCER O SEU DIREITO DE ESCOLHA ENTRE DIVERSOS BENS E SERVIÇOS À DISPOSIÇÃO NO MERCADO.

SUGESTÃO:00368 DT REC:03/04/87
Autor:
JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)
Texto:
SUGERE QUE A UNIÃO DEVERÁ, MEDIANTE LEI COMPLEMENTAR, ESTABELECER NORMAS QUE GARANTAM AO CIDADÃO AMPLO CONHECIMENTO DA QUALIDADE E DESEMPENHO DOS BENS E SERVIÇOS DISPONÍVEIS NA SOCIEDADE, VISANDO Á DEFESA DO CONSUMIDOR, APLICANDO-SE TAIS NORMAS ÁS ATIVIDADES

[1] O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

EXERCIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, E VISANDO COIBIR AS COMISSÕES OU ABUSOS DE AUTORIDADE.

SUGESTÃO:01000 DT REC:14/04/87
Autor:
MICHEL TEMER (PMDB/SP)
Texto:
SUGERE NORMA QUE ASSEGURE AO CONSUMIDOR AMPLA E IMEDIATA DEFESA DE SEUS DIREITOS.

SUGESTÃO:01080 DT REC:15/04/87
Autor:
ODACIR SOARES (PFL/RO)
Texto:
SUGERE QUE O PODER PÚBLICO CRIE MECANISMOS DE PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO CONSUMIDOR, NA FORMA QUE DEFINE.

SUGESTÃO:01618 DT REC:23/04/87
Autor:
PAES DE ANDRADE (PMDB/CE)
Texto:
SUGERE QUE SEJAM GARANTIDOS AO CONSUMIDOR O PREÇO JUSTO, AS CONDIÇÕES HIGIÊNICAS DO PRODUTO E A QUALIDADE DOS BENS E SERVIÇOS.

SUGESTÃO:01655 DT REC:23/04/87
Autor:
VICTOR FACCIONI (PDS/RS)
Texto:
SUGERE NORMAS SOBRE A DEFESA DO CONSUMIDOR.

SUGESTÃO:01787 DT REC:24/04/87
Autor:
RUBEN FIGUEIRÓ (PMDB/MS)
Texto:
SUGERE QUE A LEI ASSEGURE AO CONSUMIDOR, DENTRE OUTROS, O DIREITO À EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO, BEM COMO O DE FAZER-SE OUVIR PERANTE OS PODERES CONSTITUÍDOS SOBRE AS QUESTÕES QUE DIGAM RESPEITO À SUA DEFESA.

SUGESTÃO:01795 DT REC:24/04/87
Autor:
SAMIR ACHÔA (PMDB/SP)
Texto:
SUGERE QUE, APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO, O CONGRESSO NACIONAL INICIE A ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:02875 DT REC:02/04/87
Entidade:
ENC.NAC.DE ENT.DE DEFESA DO CONSUM.(8. BRASILIA, 1987)
ELISA G. MARTINS- ENCAMINH. GDF E OUT 38696 ASSINAT
MUNICÍPIO : BRASILIA CEP : 70000 UF : DF)
Texto:
SUGERE NORMAS DISPONDO SOBRE OS DIREITOS DO CONSUMIDOR.

SUGESTÃO:03448 DT REC:05/05/87

Autor:
EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)
Texto:
SUGERE NORMA QUE GARANTA OS DIREITOS DO CONSUMIDOR.

SUGESTÃO:03631 DT REC:05/05/87
Autor:
GEOVANI BORGES (PFL/AP)
Texto:
SUGERE SEJA DEVER DO ESTADO DEFENDER O CONSUMIDOR, APLICANDO MEDIDAS PREVENTIVAS E PUNITIVAS.

SUGESTÃO:03894 DT REC:06/05/87
Autor:
PLÍNIO MARTINS (PMDB/MS)
Texto:
SUGERE NORMA ASSEGURANDO DIREITOS AO CONSUMIDOR BEM COMO O APOIO DO ESTADO ÀS COOPERATIVAS DE CONSUMO E ÀS ASSOCIAÇÕES DE CONSUMIDORES.

SUGESTÃO:04588 DT REC:06/05/87
Autor:
RITA CAMATA (PMDB/ES)
Texto:
SUGERE QUE O CONGRESSO NACIONAL, NO PRAZO MÁXIMO DE UM ANO DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO, VOTE UM CÓDIGO DO CONSUMIDOR, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:04593 DT REC:06/05/87
Autor:
RITA CAMATA (PMDB/ES)
Texto:
SUGERE SEJA ASSEGURADA A LIBERDADE DE INICIATIVA ECONÔMICA PRIVADA E QUE A UNIÃO PROMOVA MECANISMOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

SUGESTÃO:04717 DT REC:06/05/87
Autor:
GERSON CAMATA (PMDB/ES)
Texto:
SUGERE NORMA QUE DISPONHA SOBRE OS DIREITOS E A DEFESA DO CONSUMIDOR.

SUGESTÃO:04751 DT REC:06/05/87
Autor:
HÉLIO DUQUE (PMDB/PR)
Texto:
SUGERE MEDIDAS DE PROTEÇÃO AOS CONSUMIDORES E ÀS EMPRESAS PRIVADAS NACIONAIS.

SUGESTÃO:04927 DT REC:06/05/87
Autor:
NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)
Texto:
SUGERE NORMA SOBRE DEFESA DO CONSUMIDOR.

SUGESTÃO:05770 DT REC:06/05/87
Autor:
ISRAEL PINHEIRO FILHO (PMDB/MG)

Texto:
SUGERE DISPOSITIVOS SOBRE O MEIO AMBIENTE, A DEFESA DO CONSUMIDOR E AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

SUGESTÃO:05938 DT REC:06/05/87
Autor:
CARLOS CHIARELLI (PFL/RS)
Texto:
SUGERE DISPOSITIVO SOBRE O DIREITO DE AÇÃO DO CONSUMIDOR.

SUGESTÃO:05991 DT REC:06/05/87
Autor:
SÉRGIO SPADA (PMDB/PR)
Texto:
SUGERE NORMAS DISPONDO SOBRE DIREITOS DO CONSUMIDOR, CONFORME ESPECIFICA.

SUGESTÃO:06700 DT REC:06/05/87
Autor:
ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)
Texto:
SUGERE DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO E À EDUCAÇÃO DO CONSUMIDOR, SOB A RESPONSABILIDADE DO ESTADO E DAS ASSOCIAÇÕES RESPECTIVAS.

SUGESTÃO:06701 DT REC:06/05/87
Autor:
ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)
Texto:
SUGERE SEJA VEDADA A CENSURA À INFORMAÇÃO COMERCIAL E ASSEGURADA A OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DO RESPEITO À VERDADE E AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR.

SUGESTÃO:06709 DT REC:06/05/87
Autor:
ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)
Texto:
SUGERE O RESPEITO AO CONSUMIDOR COMO PRINCÍPIO DA ORDEM ECONÔMICA.

SUGESTÃO:07376 DT REC:06/05/87
Autor:
HÉLIO COSTA (PMDB/MG)
Texto:
SUGERE NORMAS SOBRE DIREITOS DO CONSUMIDOR.

SUGESTÃO:07610 DT REC:06/05/87
Autor:
ANTÔNIO CARLOS FRANCO (PMDB/SE)
Texto:
SUGERE NORMA QUE DISPONHA SOBRE A GARANTIA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR.

SUGESTÃO:08033 DT REC:06/05/87
Autor:
SAMIR ACHÔA (PMDB/SP)
Texto:
SUGERE A ELABORAÇÃO DE UM CÓDIGO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, NO PRAZO QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:08061 DT REC:06/05/87
Autor:
MÁRCIA KUBITSCHEK (PMDB/DF)
Texto:
SUGERE NORMA GARANTINDO OS DIREITOS DO CONSUMIDOR.

SUGESTÃO:08119 DT REC:06/05/87
Autor:
MARIA DE LOURDES ABADIA (PFL/DF)
Texto:
SUGERE NORMAS SOBRE DIREITOS DO CONSUMIDOR.

SUGESTÃO:08225 DT REC:06/05/87
Autor:
JOÃO PAULO (PT/MG)
Texto:
SUGERE NORMA DISPONDO SOBRE A DEFESA DO CONSUMIDOR.

SUGESTÃO:08258 DT REC:06/05/87
Autor:
BORGES DA SILVEIRA (PMDB/PR)
Texto:
SUGERE NORMAS ASSEGURANDO DIREITOS AO CONSUMIDOR.

SUGESTÃO:08900 DT REC:06/05/87
Autor:
FAUSTO ROCHA (PFL/SP)
Texto:
SUGERE QUE O ESTADO FISCALIZE A QUALIDADE DOS PRODUTOS OBSTINADOS AO CONSUMO, CONFORME DETERMINA.

SUGESTÃO:09485 DT REC:22/05/87
Entidade:
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR DE JUIZ DE FORA-MG
MARCELO BAETA MIRANDA
MUNICÍPIO : JUIZ DE FORA CEP : 36100 UF : MG)
Texto:
SUGERE NORMAS QUE DISPONHAM SOBRE O DIREITO DOS CONSUMIDORES À EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO E À INFORMAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUGESTÃO:09550 DT REC:06/05/87
Autor:
EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)
Texto:
SUGERE NORMA DE PROTEÇÃO AO DIREITO DO CONSUMIDOR. (SGC).

SUGESTÃO:09560 DT REC:18/05/87
Entidade:
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
DARIO CAMPREGHER FILHO - PRESIDENTE
Texto:
SUGERE DISPOSITIVOS SOBRE DIREITOS DO CONSUMIDOR.

SUGESTÃO:09665 DT REC:06/05/87
Autor:
STÉLIO DIAS (PFL/ES)

Texto:
SUGERE SEJA GARANTIDA A PROTEÇÃO E A DEFESA DOS CONSUMIDORES.

SUGESTÃO:09847 DT REC:06/05/87
Autor:
ISMAEL WANDERLEY (PMDB/RN)
Texto:
SUGERE NORMA QUE ASSEGURE DIREITOS AOS CONSUMIDORES, CONFORME ESPECIFICA.

SUGESTÃO:10131 DT REC:18/05/87
Entidade:
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP
JOSÉ GRANZOTTE - PRESIDENTE
MUNICÍPIO : FRANCA CEP : 14400 UF : SP)
Texto:
SUGERE SEJAM ASSEGURADOS OS DIREITOS DO CONSUMIDOR, CONFORME ESPECIFICA.

SUGESTÃO:10173 DT REC:25/05/87
Entidade:
ASSOCIAÇÃO DA DONA DE CASA, RECIFE - PE
MARIA AMÉLIA C.L. WALLACH - PRESIDENTE
RUA DA AURORA 295 CONJ 1311 MUNICÍPIO : RECIFE CEP : 50000 UF : PE)
Texto:
SUGERE A INSTITUIÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO, E OUTRAS NORMAS SOBRE DIREITOS DO CONSUMIDOR.

SUGESTÃO:10257 DT REC:18/05/87
Entidade:
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA - RS
HÉLIO ZUBARAN NELSIS - PRESIDENTE
Texto:
SUGERE NORMA SOBRA A DEFESA DO CONSUMIDOR.

SUGESTÃO:10398 DT REC:25/05/87
Entidade:
CONSELHO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ARARAQUARA - SP
AEROVALDO DAL'ACQUA - PRESIDENTE
MUNICÍPIO : ARARAQUARA CEP : 14800 UF : SP)
Texto:
SUGERE DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIREITOS DO CONSUMIDOR.

SUGESTÃO:10561 DT REC:30/05/87
Entidade:
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO - SP
DÁCIO CAMPOS - PRESIDENTE
Texto:
SUGERE NORMAS SOBRE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES.

SUGESTÃO:10679 DT REC:04/06/87
Entidade:
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA
NÉLIO LIPORONI - PRESIDENTE
MUNICÍPIO : PATROCINIO PAULISTA CEP : 14410 UF : SP)
Texto:
SUGERE NORMA SOBRE DIREITOS DO CONSUMIDOR, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

SUGESTÃO:11558 DT REC:30/08/87
Entidade:
INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSELHO DIRETOR - SP
MARILENA LAZZARINI - PRESIDENTE MUNICÍPIO: SÃO PAULO CEP: 01000 UF : SP)
Texto:
SUGERE O RESTABELECIMENTO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CONFORME ESPECIFICA.

SUGESTÃO:11611 DT REC:03/09/87
Entidade:
SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - PAULO SALVADOR FRONTINI - SECRETÁRIO MUNICÍPIO: SÃO PAULO CEP: 01000 UF : SP)
Texto:
SUGERE SEJA ESTABELECIDO O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CONFORME ESPECIFICA.

2 – Audiências públicas

Consulte na 11ª reunião da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e das Garantias notas taquigráficas da audiência pública realizada em 6/5/1987, sobre Programa nuclear clandestino brasileiro / Reivindicações das minorias / Direitos do consumidor.

Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/comissoes-e-subcomissoes/Comissao-1/subcomissao1b

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, DOS DIREITOS COLETIVOS E DAS GARANTIAS – IB

FASE A – Anteprojeto do relator	**Art. 40** - O Congresso Nacional diligenciará para que, no prazo de um ano, a contar da promulgação desta Constituição, vigore no País o Código do Consumidor, que terá por finalidade: I - proteger o consumidor contra abusos da indústria, do comércio, dos fornecedores de serviços, de matérias-primas e da publicidade; II - coibir a constituição de monopólios e cartéis que inibam a livre escolha de mercadorias; III - disciplinar a fiscalização e qualidade de produtos e serviços; IV - fixar penalidades; V - estabelecer escalas de indenização por danos e prejuízos à saúde e à segurança individual e coletiva; VI - normatizar o processo sumário de apuração, julgamento, punição e ressarcimento por delitos contra o consumidor. § 1º - O Defensor do Povo, o Ministério Público, as sociedades civis e pessoas jurídicas têm legitimidade para representar judicialmente contra práticas abusivas em detrimento do consumidor.

	§ 2º - Configurado o abuso ou a fraude em inquérito policial sumário, os responsáveis poderão ter suas atividades suspensas, sem prejuízo das sanções a que possam ser condenados. § 3º - Os diretores e gerentes de empresas culpadas por abuso ou fraude contra o consumidor responderão subsidiariamente pelos danos causados ao consumidor. § 4º - Até a promulgação do Código do Consumidor, será aplicada a legislação vigente para os fins colimados neste artigo.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Total de emendas localizadas: 10. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	**Art. 50** - O Congresso Nacional dentro do prazo de um ano, a contar da data da promulgação da presente Constituição, elaborará um Código de Defesa do Consumidor que terá, dentre outras, as seguintes finalidades: I - proteger o consumidor contra abusos da indústria, do comércio, dos fornecedores de serviços, de matérias-primas e da publicidade; II - coibir a constituição de monopólios e cartéis que inibam a livre escolha de mercadorias; III - estabelecer os deveres do Poder Público, disciplinar a fiscalização e qualidade de produtos, bens e serviços; IV - fixar penalidades para os infratores e estabelecer sanções específicas pela má informação ou anúncio impreciso quanto à qualidade, preço ou forma de venda de produtos; V - estabelecer escalas de indenização por danos e prejuízos à saúde e à segurança individual e coletiva; VI - normatizar o processo sumário de apuração, julgamento, punição e ressarcimento por delitos contra o consumidor. § 1º - O Defensor do Povo, o Ministério Público, as sociedades civis, órgãos públicos de proteção e defesa do consumidor e pessoas físicas e jurídicas têm legitimidade para representar judicialmente contra práticas abusivas em detrimento do consumidor. § 2º - Configurado o abuso ou a fraude em inquérito policial sumário, os responsáveis poderão ter suas atividades suspensas, sem prejuízo das sanções a que possam ser condenados. § 3º - Os proprietários ou diretores e gerentes de empresas, culpadas por abuso ou fraude contra o consumidor, responderão pelos danos causados. § 4º - Até a promulgação do Código do Consumidor, será aplicada a legislação vigente para os fins colimados neste artigo, respeitados os princípios desta Constituição. Consulte, na 16ª reunião da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias, a votação da redação final do anteprojeto do relator. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 9/7/1987, Supl., a partir da p. 27. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/comissoes-e-subcomissoes/Comissao-1/subcomissao1b

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – IC

FASE A – Anteprojeto do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	A matéria não foi localizada nesta Fase.

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER - I

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)
FASE F – Substitutivo do relator	**Art. 4º** - São direitos e liberdades coletivos invioláveis: [...] IX - O CONSUMO [...] d) lei complementar disporá sobre o Estatuto de Defesa do Consumidor.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Total de emendas localizadas: 7. (consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)
FASE H – Anteprojeto da comissão	**Art. 4º** - São direitos e liberdades coletivos invioláveis: [...] IX - O CONSUMO [...] d) O Congresso Nacional instituirá, por lei complementar, Código de Defesa do Consumidor. Consulte na 13ª reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher a votação do Substitutivo do Relator. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 2/7/1987, Supl., a partir da p. 2. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/comissoes-e-subcomissoes/Comissao-1/comissao-da-soberania-e-dos-direitos-e-garantias

5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	**Art. 18** - São direitos e liberdades coletivos invioláveis: [...] IX - O CONSUMO [...] d) O Congresso Nacional instituirá, por lei complementar, Código de Defesa do Consumidor.
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).
FASE L – Projeto de Constituição	**Art. 17** - São direitos e liberdades coletivos invioláveis: [...] IX - O CONSUMO [...] d) O Congresso Nacional instituirá, por lei complementar, Código de Defesa do Consumidor.
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	Total de emendas localizadas: 12. (consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	Total de emendas localizadas: 8. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)
FASE P – Segundo substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase. Discussão e votação: Destaque apresentado nº 4810/87, referente à Emenda nº 22677. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 27/1/1988, Supl. C, a partir da p. 2327.

6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	ADCT **Art. 59.** O Congresso Nacional elaborará, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, código de defesa do consumidor.

FASE S – Emendas de Plenário (2P)	Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.) Emenda Substitutiva do Centrão[2] nº 02045, art. 58.
FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)	**Art. 55**. O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará código de defesa do consumidor.
FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	Não foram localizadas emendas.
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	**Art. 48**. O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará código de defesa do consumidor.

7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	Não foram localizadas emendas.
FASE X – Projeto D – redação final	**Art. 48**. O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará código de defesa do consumidor.

[2] Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE[3]

FASE B

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, DOS DIREITOS COLETIVOS E DAS GARANTIAS – IB

EMENDA:00005 APROVADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher
Autor:
SAMIR ACHÔA (PMDB/SP)
Texto:
Dê-se ao caput do art. 40, do anteprojeto apresentado pelo relator da Subcomissão dos Direitos Políticos, Coletivos e Garantias, a seguinte redação:
"O Congresso Nacional, dentro do prazo de um ano, a contar da data da promulgação da presente Constituição, elaborará um código de defesa do consumidor que terá, dentre outras, as seguintes finalidades:"
Justificativa:
O autor da presente emenda apresentou 2 sugestões no mesmo sentido procurando estabelecer a obrigatoriedade do Congresso Nacional elaborar um Código de Defesa do Consumidor. No relatório do ilustre relator, às fls. 193, o mesmo faz referência a apenas uma das sugestões que constituiria no "caput" do artigo e que diz:
"Dentro de 360 (trezentos e sessenta dias) a contar da promulgação da presente Constituição, o Congresso Nacional elaborará um CÓDIGO que defenda os direitos dos consumidores".
Apresentou o signatário outra emenda, estabelecendo, além do caput algumas finalidades do Código e que constaram do anteprojeto do relator.
Entretanto, tendo alterado alguns termos, o ilustre Relator, não estabelece a OBRIGATORIEDADE consignada na palavra ELABORARÁ que é substituída por DILIGENCIARÁ o que torna a norma constitucional SEM FORÇA alguma. A presente emenda objetiva estabelecer a necessidade de ser ELABORADO um Código que defenda o Consumidor.
Parecer:
Tem razão o Constituinte Samir Achôa quando afirma a necessidade de se estabelecer a obrigatoriedade de elaboração de um Código de Defesa ao Consumidor, consignada na palavra ELA BORARÁ, em substituição a DILIGENCIARÁ.
Voto: Pela aprovação da emenda.

EMENDA:00013 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher
Autor:
RAQUEL CÂNDIDO (PFL/RO)

[3] As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte

Texto:
"No artigo 40 do anteprojeto, substitua-se a expressão "no prazo de um ano" pela expressão "no prazo de 120 (cento e vinte dias)"
e acrescente-se:
Art. 40.
VII - estabelecer sanções pela má informação ou anúncio impreciso quanto à qualidade, preço ou forma de venda de produtos."
Justificativa:
Considerando que a resolução n. 39/248 da Assembleia Geral da O.N.U. em 16 de abril de 1985, que contempla as necessidades e interesses dos consumidores, principalmente para os países em desenvolvimento, estabeleceu as seguintes diretrizes básicas:
a) proteção dos consumidores frente aos riscos para a saúde e segurança;
b) promoção e proteção dos interesses econômicos dos consumidores;
c) acesso dos consumidores a informação adequada que lhes permita fazer escolhas fundadas em desejos e necessidades de cada um;
d) a educação do consumidor;
e) a possibilidade de ressarcimento efetivo ao consumidor;
f) a liberdade de constituir grupos e outras organizações de consumidores e a oportunidade para essas organizações fazerem ouvir suas opiniões nos processos de decisões que os afetem:
Considerando que há 12 anos o Brasil tem se empenhado na orientação de seus consumidores, tendo já obtido sucesso na formação de grupos, entidades e uma razoável organização da sociedade para a defesa do consumidor:
Considerando ainda, ser função social do Estado intervir em questões atinentes a abuso do poder econômico;
- parece-nos oportuno e indispensável inserir-se na Constituição que ora elaboramos a previsão de direito individual ao consumo e, o quanto antes a provisão de legislação própria para a defesa do consumidor.
Em função do exposto, esperamos de nossos colegas da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias e em especial de seu Relator, acolham nossa emenda.
Parecer:
Diminuir o prazo previsto para elaboração do Código de Defesa do Consumidor para 120 (cento e vinte) dias, como quer o nobre Constituinte, parece-nos temerário. Após a promulgação da Constituição, teremos um recesso de três meses, com o que ficaríamos apenas com um mês para elaborar e aprovar o referido Código.
Quanto à sugestão de acrescentar um inciso VII ao Art. 40, nos termos propostos, entendemos oportuno acatá-la, dando nova redação ao inciso IV do Anteprojeto.
Votamos pela aprovação, com a seguinte redação para o inciso IV: "IV - fixar penalidades para os infratores e estabelecer sanções específicas pela má informação ou anúncio impreciso quanto à qualidade, preço ou forma de venda de produtos."

EMENDA:00041 APROVADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher
Autor:
JOÃO PAULO (PT/MG)
Texto:
Acresça-se ao item III do art. 40 a palavra "bens", passando o mesmo a ter a seguinte redação:
"III - estabelecer os deveres do Poder Público, disciplinar a fiscalização e qualidade de produtos, bens e serviços."
Justificativa:

A fim de definir responsabilidades do Poder Público e de explicitar a garantia de fiscalização e a qualidade tudo aquilo de possível aquisição pelo consumidor entende-se necessário o acréscimo proposto.

Parecer:

Tem razão o nobre Constituinte. A inclusão da palavra "bens" completa e esclarece o propósito do texto.

Opinamos pela aprovação.

EMENDA:00042 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

JOÃO PAULO (PT/MG)

Texto:

Acresça-se ao § 1o., item VI, art. 40, a expressão "órgãos públicos de proteção e defesa do consumidor", passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1o. O Defensor do Povo, o Ministério Público, as sociedades civis, órgãos públicos de proteção e defesa do consumidor e pessoas jurídicas têm legitimidade para representar, juridicialmente contra práticas abusivas em detrimento do consumidor."

Justificativa:

Há anos o Brasil através de Órgãos Públicos de proteção e defesa do consumidor, tem se empenhado na orientação e na proteção do consumidor, e nos últimos cinco anos é notória a multiplicação de órgãos estaduais e municipais visando atender às reinvindicações, reclamações e anúncios da população. Assim sendo, tornou-se um dever do Estado a defesa do consumidor, o que não ocorrerá de forma completa se não assegurada esta prerrogativa.

Parecer:

O acréscimo sugerido supre uma falha do texto, que deixou de incluir os órgãos públicos de defesa do consumidor, que tem historicamente desempenhado um papel de vanguarda na organização e conscientização dos consumidores brasileiros.

Nada mais justo, portanto que reconhecer sua legitimidade para representar judicialmente contra práticas abusivas em detrimento do consumidor.

Votamos pela aprovação.

EMENDA:00088 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda modificativa ao ordenamento do anteprojeto:

"Art. 1o. Exclua-se o art. 40, incisos e parágrafos dos capítulos dos Direitos Coletivos, incluindo-os nas Disposições Transitórias."

Justificativa:

Talvez nossa pretensão deve ser da competência da Comissão de Sistematização. Se a ela nos adiantamos, todavia, é no intuito de colaborar com o ilustre relator.

Parecer:

A emenda sugerida objetiva, como afirma o ilustre Constituinte, adequar o texto a uma melhor

técnica legislativa. Não é pretensão, como insinua o nobre Senador Maurício Corrêa, trata-se de brilhante colaboração, a qual acolhemos.
Dessa forma excluímos o Art. 40, incisos e parágrafos do Capítulo dos Direitos Coletivos, incluindo-os nas Disposições Transitórias.

EMENDA:00092 APROVADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher
Autor:
ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)
Texto:
Dá nova redação ao parágrafo 4o. do artigo
4o. do Anteprojeto da Subcomissão:
"§ 4o. Até a promulgação do Código do
Consumidor será aplicada a legislação vigente para
os fins colimados nesse artigo, respeitados os
princípios desta Constituição."
Justificativa:
Entendemos que os princípios constitucionais devem vigorar a partir de sua publicação. No período de elaboração da legislação ordinária, a que se refere o parágrafo 4° do Artigo 40, poderão ocorrer prejuízos efetivos ao consumidor.
Parecer:
O acréscimo proposto explicita as garantias constitucionais para os consumidores, enquanto o Código previsto não for elaborado e promulgado.
Votamos pela aprovação.

EMENDA:00093 REJEITADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher
Autor:
ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)
Texto:
Inclua-se o inciso VII no art. 40 do
anteprojeto da Subcomissão:
"VII - estabelecer a responsabilidade
objetiva do produtor por danos causados por
defeitos do projeto, fabricação, construção,
montagem ou acondicionamento de seus produtos, ou
por informação deficiente ou inadequada sobre sua
utilização, ainda que tenha contratado com a
vítima, seja ou não esta última proprietária
detentora ou usuária do produto que provocou o dano."
Justificativa:
É necessário que os consumidores tenham plena reparação de prejuízos causados por produtos. Uma vez estabelecida a responsabilidade objetiva do produtor, este terá interesse em aprimorar cada vez mais seu controle de qualidade nos produtos.
Parecer:
A emenda oferece redação mais restritiva que a acolhida no inciso I do art. 40 do anteprojeto. Trata-se de defender o consumidor contra abusos, não só do produtor, mas também dos responsáveis pela comercialização, dos fornecedores de matérias-primas e da publicidade.
Assim, votamos pela rejeição.

EMENDA:00094 APROVADA

Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher
Autor:
ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)
Texto:
Dá nova redação ao § 3o. do artigo 40 do anteprojeto da subcomissão:
"§ 3o. Os proprietários e diretores de empresas culpadas por abusos ou fraude contra o consumidor responderão pelos danos causados ao consumidor."
Justificativa:
Os produtores, proprietários de estabelecimentos e diretores são os reais responsáveis pelas determinações das quais resultam os abusos em detrimento do consumidor. Os trabalhadores em nível de gerência cumprem ordens de seus superiores e o não cumprimento das mesmas implica automaticamente na perda de seus empregos. Estes, porém, não podem ser responsabilizados por abusos ou fraudes de responsabilidade do produtor ou empresário contra o consumidor.
Parecer:
Tem razão a nobre Constituinte ao propor redação mais clara e precisa ao § 3o. do art. 40. Trata-se de prever punições sobretudo para os proprietários e diretores de empresas infratoras, e não apenas por seus empregados gerentes.
Pela aprovação.

EMENDA:00110 PREJUDICADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher
Autor:
NOEL DE CARVALHO (PDT/RJ)
Texto:
Art. 40
"§ 1o. Incorpora-se a esta Constituição o texto integral dos "Direitos Fundamentais e Universais do Consumidor", aprovado pela Organização das Nações Unidas (ONU) e informado pelos seguintes princípios:
I. Direito à Segurança
II. Direito à Escolha
III. Direito à Informação
IV. Direito de ser ouvido
V. Direito à Indenização
VI. Direito à Educação para o Consumo
VII. Direito a um Meio Ambiente Saudável"
Justificativa:
Por sua expressão universal, mercê da consagração pela ONU que o Brasil integra como país fundador – tornada assim texto fundamental na busca do comum entendimento dos povos e sua união em torno da dignidade do Homem, a Declaração dos “Direitos Fundamentais e Universais do Consumidor” deve ser incorporado à Lei Fundamental, podendo, assim, inspirar o Código do Consumidor previsto neste artigo e servir-lhe de fonte subsidiária perante os tribunais.
Em consequência deverão ser renumerados os parágrafos seguintes.
Parecer:
A integração do texto proposto ao anteprojeto, ainda que aprovado pela ONU e respeitada sua importância, parece-nos redundante, uma vez que os direitos do consumidor aí contidos já estão contemplados no art. 40 e seus parágrafos.
Pela prejudicialidade.

EMENDA:00150 APROVADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher
Autor:
JOÃO PAULO (PT/MG)
Texto:
Dê-se nova redação ao Parágrafo 1o. do artigo 40.
"Parágrafo 1o. O Defensor do Povo, o Ministério Público, as Sociedades Civis, Pessoas Jurídicas, Associações Civis, Órgãos Públicos sem personalidade jurídica própria, tem legitimidade para representar judicialmente contra práticas abusivas em detrimento do consumidor".
Justificativa:
Cabe a todos zelar pela moralidade e consequência dos produtores para que o povo tenha preservados seus direitos, defendida sua saúde.
Os instrumentos estarão ao alcance daqueles a quem por dever de ofício, procederá a defesa do consumidor.
Parecer:
A nova redação proposta para o § 1o. do art. 40 do anteprojeto cuidou de incluir os órgãos públicos sem personalidade jurídica própria como parte legítima para representação judicial. Parece-nos correto, uma vez que vários órgãos e entidades públicas têm se sobressaído na constituição e mobilização dos consumidores.
Propõe também o ilustre Constituinte incluir as associações, civis quando o texto já contempla "as sociedades civis" e, devido á falha datilográfica, omitiu "pessoas físicas".
Acolhemos em parte a emenda sugerida, passando o referido dispositivos a ter a seguinte redação:
"§ 1o. o Defensor do Povo, o Ministério Público, as associações civis e sindicais, as pessoas físicas e jurídicas e os órgãos públicos sem personalidade jurídica própria, têm legitimidade para representar judicialmente contra práticas abusivas em detrimento do consumidor".

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS – IC

EMENDA:00112 NÃO INFORMADO
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher
Autor:
RAQUEL CÂNDIDO (PFL/RO)
Texto:
Acrescente-se ao art....:
"Art. São direitos e garantias individuais:
.....
XXXIV - o acesso ao consumo, dentro de qualidades e quantidades que garantam a saúde e bem-estar em consonância com as demais garantias individuais e dignidade humana.
.....
§ 36. Dentro de 120 dias da promulgação da presente Constituição o Congresso Nacional elaborará um Código de Defesa do Consumidor."
Justificativa:

A presente emenda é produto da reivindicação dos frustrados fiscais do Plano Cruzado; nada menos de 38.696 assinaturas populares referendaram as sugestões do Oitavo Encontro Nacional de Entidades de Defesa do Consumidor em abril de 1987.
Não há, provavelmente, no mundo consumidor mais desamparado que o brasileiro. Sujeito não apenas a níveis mínimos do exercício do seu direito de consumir- baixíssimos que são seus salários e poder aquisitivo, ele é enganado na qualidade, no peso das mercadorias, na constância da produção, na permanência do produto e até na forma de tratamento dos dispensadores de serviços.
Temos necessidade de toda uma reformulação da própria cultura de atendimento, de empresariado e mesmo de consumo - uma vez que o condicionamento à espoliação, aos poucos tirou do nacional sua agressividade positiva e natural de exigir direitos.
Felizmente, nos últimos anos a sociedade brasileira se organiza e levanta na defesa de seus interesses. Cada Estado da Federação já tem suas entidades de Defesa do Consumidor e o próprio Congresso tem sua Comissão de Defesa do Consumidor. Nosso próximo passo é a elaboração de um código que fixe direitos e obrigações das partes envolvidas nessa importante função social.
O código não apenas protegerá paternalisticamente o consumidor, mas o reeducará para o consumo e para a defesa de seus direitos. Sua elaboração contemplará acesso a informação, lisura das mesmas para permitir escolhas bem fundadas, possibilidade de ressarcimento de prejuízos e sansões para riscos de ordem comunitária.
É nossa emenda que esperamos tenha o apoio do nobre relator e da Comissão.

FASE E

EMENDA:00290 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher
Autor:
JOSÉ DUTRA (PMDB/AM)
Texto:
Suprima-se, no anteprojeto da SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, DOS DIREITOS COLETIVOS E GARANTIAS, todos os incisos e parágrafos do art. 50, ficando o mesmo com a seguinte redação:
"Art. 50. - O Congresso Nacional dentro do prazo de um ano, a contar da data da promulgação desta Constituição, elaborará um Código de Defesa do Consumidor destinado a defendê-lo contra os abusos que contra ele forem praticados.
Parágrafo único. - Enquanto não entrar em vigência o Código de que trata o "caput" deste artigo, continuará sendo aplicada a legislação vigente à época da promulgação desta Constituição".
Justificativa:
A ideia de elaboração do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR é excelente, posto que, com ele, se objetiva estabelecer, num só diploma legal, todas as normas relacionadas com a defesa do consumidor e, com isso, permitir que ele (consumidor) se identifique melhor com as mesmas (normas).
Discordo, contudo, da inserção no texto constitucional que estamos elaborando do delineamento global do que será o futuro CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, até porque, a meu sentir, por se tratar de um assunto de extraordinária importância para a vida brasileira, deve o mesmo ser objeto de estudo mais aprofundado e de uma reflexão mais detalhada a respeito do seu funcionamento.
É por tudo isso que, com a presente emenda, visa suprimir todos os incisos e parágrafos do art. 50 do anteprojeto, ao qual procuro dar nova redação, acrescento-lhe, tão-somente, um parágrafo único.

Parecer:
Pretende o ilustre Constituinte José Dutra, suprimir do texto os dispositivos que definem princípios e finalidades do Código de defesa do Consumidor, bem como acrescentar parágrafo único que assegure a aplicação da legislação vigente até a promulgação do referido estatuto legal.
Acatamos a primeira parte da sugestão, por concordarmos que Lei Complementar deverá regular o assunto. Preferimos ampliar o tratamento dado ao consumo essencial, no sentido de garanti-lo a todos os brasileiros sem poder aquisitivo.
Quanto a segunda parte da emenda proposta, entendemos ser desnecessária do ponto de vista jurídico.
Pela aprovação parcial, nos termos propostos esboço.

EMENDA:00414 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher
Autor:
HÉLIO COSTA (PMDB/MG)
Texto:
Inclua-se no Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias, art. 40, o seguinte dispositivo:
"O consumidor terá garantida a qualidade dos bens adquiridos, dos serviços contratados, a fiscalização dos preços e a veracidade da propaganda em todos os meios de divulgação.
Parágrafo único. A lei determinará as medidas punitivas aos infratores."
Justificativa:
O consumidor, objetivo de toda transação comercial, tem de ter resguardado o seu direito de obter, mediante pagamento, um produto de qualidade comprovada e só pode ser submetido, pelos meios de divulgação eletrônicos ou não, as propagandas que representam, fielmente, as virtudes ou qualidades dos produtos anunciados.
Parecer:
O dispositivo proposto pelo nobre Constituinte Hélio Costa encontra-se amparado no item relativo ao consumo no esboço de anteprojeto. Remetemos à lei complementar a elaboração de um Estatuto de Defesa do Consumidor, que deverá assegurar de forma mais ampla os direitos do consumidor, bem como definir sanções e penas aos infratores.
Votamos pelo acolhimento parcial.

EMENDA:00508 REJEITADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher
Autor:
NOEL DE CARVALHO (PDT/RJ)
Texto:
Art. 40
§ 1o. Incorpora-se a esta Constituição o texto integral dos "Direitos Fundamentais e Universais do Consumidor", aprovado pela Organização das Nações Unidas (ONU) e informado pelos seguintes princípios:
I. Direito à Segurança
II. Direito à Escolha
III. Direito a Informação
IV. Direito de ser ouvido

V. Direito à Indenização
VI. Direito à Educação para o Consumo
VII. Direito a um Meio Ambiente Saudável
Justificativa:
Por sua expressão universal, mercê da consagração pela ONU – que o Brasil integra como país fundador – tornada assim texto fundamental na busca do comum entendimento dos povos e sua união em torno da dignidade do Homem, a Declaração dos “Direitos Fundamentais e Universais do Consumidor” deve ser incorporada à Lei Fundamental, podendo, assim, inspirar o Código do Consumidor previsto neste artigo e servir-lhe de fonte subsidiária perante os tribunais.
Em consequência deverão ser renumerados os parágrafos seguintes.
Parecer:
Propomos a rejeição da emenda de autoria do nobre Constituinte Noel de Carvalho:
"Não nos parece pedagógica a forma proposta. É preciso que a Constituição seja livrinho de fácil entendimento do povo, e sem maiores complicações, como a proposta, de remitência a outros textos. De resto é atrelar o texto constitucional brasileiro, que se quer específico, a declarações gerais, por melhores que sejam.
Acreditamos que o texto proposto ficasse bem no proposto código do consumidor.

FASE G

EMENDA:00048 REJEITADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher
Autor:
SAMIR ACHÔA (PMDB/SP)
Texto:
Dê-se a seguinte redação à letra d, item IX, do art. 4o, Capítulo II, do Parecer e Substitutivo do ilustre Relator Senador Paulo Bisol:
"O Congresso Nacional, dentro do prazo de um ano, a contar da data da promulgação da presente constituição, elaborará um código de defesa do consumidor".
Justificativa:
Após a apresentação de várias sugestões e emendas, a subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias, aprovou a emenda do teor acima.
O que pretende o ilustre Relator é uma lei complementar que, em nossa opinião, não atende à abrangência do assunto: DIREITOS DO CONSUMIDOR.
Um Código, com ampla discussão com os setores interessados (e todos o são) da nação brasileira, melhor refletirá os anseios de nossa população e poderá ser muito mais amplo e duradouro.
Os argumentos em abono de nossa tese seguem em anexo.
O Consumidor Brasileiro merece um Código e não uma simples lei. Aliás existem várias leis a respeito, sem cumprimento efetivo, e devem ser as mesmas, juntamente com outros princípios, ser codificada.
Parecer:
As disposições da Emenda não estão adequadas às finalidades do texto do Substitutivo.
Rejeitada.

EMENDA:00206 PREJUDICADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:
HÉLIO COSTA (PMDB/MG)
Texto:
Inclua-se, o seguinte dispositivo; no Título I, Capítulo I, dos Direitos Individuais:
O consumidor terá garantida a qualidade dos bens adquiridos, dos servidores contratados, a fiscalização dos preços e a veracidade da propaganda em todos os meios de divulgação.
Justificativa:
O consumidor, objetivo de toda transação comercial, tem de ter resguardado o seu direito de obter, mediante pagamento, um produto de qualidade comprovada e só pode ser submetido, pelos meios de divulgação eletrônicos ou não, às propagandas que representam, fielmente, as virtudes ou qualidades dos produtos anunciados.
Parecer:
O conteúdo da emenda está implícito no Anteprojeto.
Prejudicada.

EMENDA:00388 PREJUDICADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher
Autor:
MARIA DE LOURDES ABADIA (PFL/DF)
Texto:
Incluir a alínea "c" no Inciso IX, Art. 3o., Cap. I - Dos Direitos Individuais.
Art. Os consumidores têm o direito à informação verdadeira, a educação para o consumo, a proteção da saúde, a ser ouvido, à livre escolha e a reparação de danos.
Justificativa:
Duas das mais avançadas Constituições, a Portuguesa (Art. 110) e a Espanhola (Art. 51) consagram expressamente dispositivos de defesa do consumidor. E como sabemos o consumidor é o maior segmento social e que tem menor poder de influência nas decisões governamentais, empresarias e legislativas.
A O.N.U. através da resolução n° 39/248 de 09.04.85 faz recomendações e sugere diretrizes internacionais reconhecendo os direitos universais e fundamentais do consumidor.
Cumpre enfatizar que o direito à defesa do consumidor, deverá figurar na futura Constituição com amplitude e rigor para resguardar ao cidadão o “direito ao consumo, à escolha, à informação, à segurança, a ser ouvido, à indenização, à educação para o consumo”.
Temos que assegurar, através da organização, participação popular, a luta para alcançar a justiça social concreta.
A garantia dos direitos do cidadão enquanto consumidor, na Constituição tem seu objetivo básico na melhoria da qualidade de vida da população: acesso ao consumo – cesta básica de alimentos e teto condigno para abrigo de seus filhos.
Parecer:
Não há como acolher, face à supressão do dispositivo emendado.
Prejudicada.

EMENDA:00518 REJEITADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher
Autor:
DOMINGOS LEONELLI (PMDB/BA)

Texto:
EMENDA MODIFICATIVA
Modifica a redação da alínea
a) do Inciso IX, do capítulo II do art. 4o.
do anteprojeto da Comissão da Soberania e dos
Direitos do Homem e da Mulher, que passa a ser a
seguinte:
a) É dever do Estado assegurar aos
consumidores e usuários a adequação dos bens e
serviços essenciais aos valores de mercado, e aos
padrões de metrologia, normalização e qualidade a
serem definidos em lei.
Justificativa:
Nesse capítulo dos Direitos Coletivos cabem as definições dos deveres e responsabilidades do Estado em relação aos consumidores e não ao mercado.
Parecer:
A proposição visa a finalidades conflitantes com as perseguidas pelo Anteprojeto em elaboração.
Rejeitada.

EMENDA:00683 REJEITADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher
Autor:
ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)
Texto:
Dê-se nova redação à alínea "d" do inciso IX
do artigo 4o. do Capítulo II do Substitutivo:
"d) lei complementar, a ser elaborada no
prazo de um ano a contar da data da promulgação da
Constituição, disporá sobre o Código de Defesa do
Consumidor;"
Justificativa:
Entendemos que os princípios enunciados na Lei Maior devem ser implementados a nível infraconstitucional com a maior urgência possível, tendo em vista que a legislação vigente é incompatível com o estágio de desenvolvimento da economia do país.
Parecer:
As disposições da Emenda não estão adequadas às finalidades do texto do Substitutivo.
Rejeitada.

EMENDA:00685 REJEITADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher
Autor:
ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)
Texto:
Dê-se nova redação à alínea "c" do inciso IX
do art. 4o. do Capítulo II do Substitutivo:
"c) as associações, sindicatos, órgãos de
defesa do consumidor e demais entidades
representativas da sociedade estão legitimados
para exercer, com o Estado, o controle e a
fiscalização de suprimentos, estocagens, preços,
pesos, medidas e qualidade dos bens, produtos e
serviços de consumo;"

Justificativa:
Acrescentamos “órgãos de defesa do consumidor” e substituímos a expressão “grupos da população” pela expressão “demais entidades representativas da sociedade”, por entendermos que o desempenho das atividades previstas no dispositivo (controle e fiscalização) pressupõe seja o agente dotado de personalidade jurídica ou judiciária, o que não ocorre com a “população agrupada”.
Parecer:
As disposições da Emenda não estão adequadas às finalidades do texto do Substitutivo.
Rejeitada.

EMENDA:00690 PREJUDICADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher
Autor:
NOEL DE CARVALHO (PDT/RJ)
Texto:
Art. Incorpora-se a esta Constituição o
texto integral dos "Direitos Fundamentais e
Universais do Consumidor", aprovado pela
Organização das Nações Unidas (ONU) e informado
pelos seguintes princípios:
I - Direito à Segurança
- Direito à Escolha
III - Direito à Informação
IV - Direito de ser ouvido
V - Direito à Indenização
VI - Direito à Educação para o Consumo
VII - Direito a um Meio Ambiente Saudável
Justificativa:
Por sua expressão universal, mercê da consagração pela ONU – que o Brasil integra como país fundador – tornada assim texto fundamental na busca do comum entendimento dos povos e sua união em torno da dignidade do Homem, a Declaração dos “Direitos Fundamentais e Universais do Consumidor” deve ser incorporado à Lei Fundamental, podendo assim, inspirar o Código do Consumidor previsto neste artigo e servindo como fonte subsidiária perante os tribunais brasileiros.
Parecer:
O conteúdo da emenda está implícito no Anteprojeto.
Prejudicada.

FASES J e K

EMENDA:02811 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)
Texto:
- Disposições Transitórias - Aditiva - onde couber -
"Em seis meses, e ouvidas as principais
entidades de defesa do consumidor, o Congresso
Nacional instituirá o respectivo Código, conforme
prevê a letra "d", IX, do artigo 18.

Justificativa:
O consumidor, entre nós, tornou-se vítima permanente de abusos praticados por forças econômicas privadas ou públicas. A Legislação existente é insuficiente e dispersa. Devemos avançar e codificar suas normas e com urgência.

EMENDA:03220 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
SAMIR ACHÔA (PMDB/SP)
Texto:
Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado: art. 14
Acrescente-se ao art. 14. do anteprojeto, o seguinte item XXX:
"XXX - O CONGRESSO NACIONAL, DENTRO DO PRAZO DE UM ANO, A CONTAR DA DATA DA PROMULGAÇÃO DA PRESENTE CONSTITUIÇÃO, ELABORARÁ UM CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR."
Justificativa:
Um código, com ampla discussão com os setores interessados (e todos o são) da nação brasileira, melhor refletirá os anseios de nossa população e poderá ser muito mais amplo e duradouro.
O Consumidor Brasileiro merece um Código e não uma simples lei. Aliás, existem várias leis a respeito, sem cumprimento efetivo, e devem ser as mesmas, juntamente com outros princípios ser codificadas.

FASE M

EMENDA:02661 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)
Texto:
- Disposições Transitórias - Aditiva - onde couber-
"Em seis meses, e ouvidas as principais
entidades de defesa do consumidor, o Congresso
Nacional instituirá o respectivo Código, conforme
prevê a letra "d", IX, do artigo 17.
Justificativa:
O consumidor, entre nós, tornou-se vítima permanente de abusos praticados por forças econômicas privadas ou públicas. A Legislação existente é insuficiente e dispersa. Devemos avançar e codificar suas normas e com urgência.
Parecer:
A proteção ao consumidor encontra certamente abrigo na Lei Maior. As especificações da matéria virão das mãos do legislador ordinário.

EMENDA:03388 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização

Autor:
MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)
Texto:
EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Alínea "D", inciso IX, do artigo 17.
A alínea "D", inciso IX, do artigo 17 do
Projeto, passa a ter a seguinte redação:
Art. 17 -
IX -
d) -
d) - O Congresso Nacional instituirá por Lei
Ordinária o Código de Defesa do Consumidor.
Justificativa:
A exigência de uma Lei Complementar para a instituição do Código de Defesa do Consumidor não se coaduna com o inciso V do artigo 300 que contempla a defesa do consumidor como princípio da ordem econômica. Na medida em que a defesa do consumidor é fundamento da ordem econômica, a instituição do Código de Defesa do Consumidor por Lei Ordinária agilizaria o desdobramento deste princípio.
Parecer:
O projeto opta por uma orientação diferente da contida na proposta.

EMENDA:05765 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
RITA CAMATA (PMDB/ES)
Texto:
Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa às Disposições Finais e Transitórias:
Art. - O Congresso Nacional, no prazo máximo de um ano da promulgação desta Constituição, votará um Código do Consumidor definindo direitos e deveres e estabelecendo penalidades e procedimentos.
Justificativa:
Devemos prever um Código do Consumidor, a ser votado futuramente pelo Congresso Nacional dada a notória deficiência da normatização relativa a esse importante fato jurídico. As relações de consumo são mais frequentes do que todas as demais que existem entre os seres humanos, principalmente após a revolução industrial e a transformação do mundo em uma aldeia global.
Na vida moderna, a todo momento, alguém está consumindo uma mercadoria ou utilizando serviços. Apesar disto, ainda não existe o tão desejado código do Consumidor. As normas do Código Civil são afastadas da realidade, frequentemente, inúmeras são as reações desfavoráveis daqueles que se sentem lograd os quando adquirem, por exemplo, eletrodomésticos ou contratam serviços.
A medida ora proposta é de largo alcance social e terá o condão de obrigar o Congresso Nacional a editar uma lei que proteja, efetivamente, o consumidor, hoje tão massacrado devido à desapropriação de suas forças frente às grandes empresas.
Parecer:
A proteção ao consumidor encontra certamente abrigo na Lei Maior. As especificações da matéria virão das mãos do legislador ordinário.

EMENDA:05780 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização

Autor:
GERSON CAMATA (PMDB/ES)
Texto:
Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa às Disposições Transitórias
Art. - O Congresso Nacional, no prazo máximo de um ano da promulgação desta Constituição, votará um Código do Consumidor definindo direitos e deveres e estabelecendo penalidades e procedimentos.
Justificativa:
Devemos prever um Código do Consumidor, a ser votado futuramente pelo Congresso Nacional dada a notória deficiência da normatização relativa a esse importante fato jurídico. As relações de consumo são mais frequentes do que todas as demais que existem entre os seres humanos, principalmente após a revolução industrial e a transformação do mundo em uma aldeia global.
Na vida moderna, a todo momento, alguém está consumindo uma mercadoria ou utilizando serviços. Apesar disto, ainda não existe o tão desejado código do Consumidor. As normas do Código Civil são afastadas da realidade, frequentemente, inúmeras são as reações desfavoráveis daqueles que se sentem lograd os quando adquirem, por exemplo, eletrodomésticos ou contratam serviços.
A medida ora proposta é de largo alcance social e terá o condão de obrigar o Congresso Nacional a editar uma lei que proteja, efetivamente, o consumidor, hoje tão massacrado devido à desapropriação de suas forças frente às grandes empresas.
Parecer:
A proteção ao consumidor encontra certamente abrigo na Lei Maior. As especificações da matéria virão das mãos do legislador ordinário.

EMENDA:07826 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
GERSON CAMATA (PMDB/ES)
Texto:
Inclua-se nas disposições transitórias o seguinte artigo:
Art. - Os consumidores têm direito à educação para o consumo, à informação, à proteção da saúde, a ser ouvido, à livre escolha e à reparação de danos.
§ 1o. - As associações de consumidores e as cooperativas de consumo têm direito, nos termos da lei, ao apoio do Estado e a serem ouvidas sobre as questões que digam respeito à defesa dos consumidores.
§ 2o. - A publicidade é disciplinada por lei, sendo proibidas todas as formas de publicidade oculta, indireta, enganosa e dolosa.
Justificativa:
Duas das mais modernas e avançadas Constituições, a Portuguesa (art. 110) e Espanhola (art. 51), consagram expressamente dispositivos de defesa do consumidor.
Além disso, o consumidor é o maior segmente social e o que tem menor poder de influência nas decisões governamentais, empresariais e legislativas.
E, por fim, os direitos universais e fundamentais do consumidor, reconhecidos internacionalmente e pela ONU e que são:
“direito ao consumo, direito à segurança, à escolha, à informação, a ser ouvido, à indenização, à educação, para o consumo”.
Parecer:
A proteção ao consumidor encontra certamente abrigo na Lei Maior. As especificações da matéria virão das mãos do legislador ordinário.

EMENDA:08816 PREJUDICADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)
Texto:
Emenda Aditiva:
Completar a redação da letra "d", inciso IX,
do Artigo 17, ficando assim redigido:
Art. 17 -
.....
IX - O consumo
.....
d) - O Congresso Nacional instituirá, por lei
complementar, Código de Defesa do Consumidor, que
estabelecerá dentre outros, os princípios da
reciprocidade nas obrigações, da garantia do bem
fornecido ou do serviço prestado, e a proibição da
falsa informação ou propaganda.
Justificativa:
Visa proteger o consumidor coibindo o engodo, o ludibrio, a falsa propaganda e o abuso comercial. Hoje, por falta de legislação apropriada coloca-se no mercado produtos inúteis ou de péssima qualidade, iludindo o consumidor e dando prejuízos à sociedade.
Parecer:
Em que pese sua relevância, não se cogita da apreciação da matéria no âmbito constitucional.
Pela prejudicialidade.

EMENDA:08856 PREJUDICADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
SAMIR ACHÔA (PMDB/SP)
Texto:
Emenda aditiva
Dê-se ao disposto no Art. 17, item IX, letra
"D", a seguinte redação:
"O Congresso Nacional, instituirá, dentro do
prazo de um ano, por Lei Complementar; Código de
Defesa do Consumidor".
Justificativa:
Desde o início de nossas sugestões e emendas, sempre procuramos estabelecer um prazo para que o Código do Consumidor fosse elaborado pelo Congresso Nacional.
Com a presente emenda, procuramos, tão somente acrescentar à redação dada pela Comissão de Sistematização, o prazo de UM ANO para o cumprimento dessa disposição Constitucional, pois é sabido que na tradição brasileira os Códigos não têm prazo estabelecido para sua tramitação e apreciação perante as casas legislativas.
O Consumidor Brasileiro não pode ficar à mercê de prazos não estabelecidos para o resguardo de seus direitos, pois é sabido que muitos Códigos tramitaram pelo Congresso durante até 30 anos. A emergência da proteção ao Consumidor é que nos leva a solicitar a compreensão de nossos pares para que o prazo razoável de UM ANO seja estabelecido para a elaboração de tão importante Código para o povo brasileiro.

Como se vê, ao dispositivo foi acrescentada apenas a expressão "dentro do prazo de um ano ", Tal acréscimo protegerá melhor os interesses do Consumidor Brasileiro.
Parecer:
A referida emenda será parcialmente atendida: no Substitutivo figurará artigo instituindo a Defensoria do Povo, cujo titular será eleito pela Câmara dos Deputados (não pelo Congresso Nacional), e lei complementar (sem prazo definido) disporá sobre o detalhamento da matéria. Pela prejudicialidade.

EMENDA:10745 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
RONALDO CARVALHO (PMDB/MG)
Texto:
Emenda Aditiva
Incluam-se os seguintes dispositivos onde convier, no Capítulo I, do Título III:
Art. Os consumidores têm direito à educação para o consumo, à informação, à proteção da saúde, a ser ouvido, à livre escolha e à reparação de danos.
§ 1o. As associações de consumidores e as cooperativas de consumo têm direito, nos termos da lei, ao apoio do Estado e a serem ouvidas sobre as questões que digam respeito à defesa dos consumidores.
§ 2o. A publicidade é disciplinada por lei, sendo proibidas todas as formas de publicidade oculta, indireta, enganosa e dolosa.
Justificativa:
Esta emenda visa a proteção do consumidor, já consagrada em várias Constituições modernas como a Portuguesa (Art. 110) e a Espanha (Art.51).
Além disto, a própria ONU já reconheceu os direitos universais e fundamentais do Consumidor (Resolução nº 39/248 de 09/04/85).
Parecer:
A matéria contida na presente emenda deverá ser regulamentada através de lei ordinária.

EMENDA:11167 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)
Texto:
Emenda Modificativa
O inciso IX, alínea "d" do art.17 passará a ter a seguinte redação:
Art. 17
IX
d) Lei Complementar instituirá o Código de Defesa do consumidor, baseado no princípio de proteção de seus interesses contra o abuso do poder econômico.
Justificativa:

Adotamos, em parte, uma Moção do Movimento das donas-de-casa de Minas Gerais, que abrirá um campo novo de direitos ao consumidor.
Trata-se de relevante expressão de cidadania que não deve ser omitido no texto maior.
Parecer:
A proteção ao consumidor encontra certamente abrigo na Lei Maior. As especificações da matéria virão das mãos do legislador ordinário.

EMENDA:12061 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
LUIZ HENRIQUE (PMDB/SC)
Texto:
Suprima-se a alínea "d" do inciso IX, do art. 17.
Dê-se a seguinte redação à alínea "s", do
inciso XXIII, do art. 54:
".....
s) normas gerais sobre produção, consumo e de
defesa do consumidor;"
Justificativa:
O projeto da Comissão de Sistematização dispõe no art. 17, inciso IX, alínea "d"
"O Congresso Nacional instituirá, por lei complementar, Código de Defesa do Consumidor"
No nosso entender, há dois reparos a serem feitos a esse texto.
O primeiro é a competência atribuída ao Congresso Nacional para a instituição do código, por lei complementar.
Nos termos em que está sendo redigido pode-se até entender como uma competência exclusiva, o que é evidente não ser propósito da Constituinte.
O segundo é que se exige lei complementar quando Códigos Civil, Penal, Processual, etc. são formalizados através de lei ordinária
Assim, propomos a supressão da alínea "d", do inciso IX, do art. 17 e modificação do art. 54, inciso XXIII, alínea “s”, para que tenha a seguinte redação:
“.....
s) normas gerais sobre produção, consumo e de defesa do consumidor. ”
Entendemos estar colaborando para a redução dos dispositivos constitucionais, além de sistematizar melhor a matéria fazendo constar como de competência da União a legislação sobre o assunto.
Parecer:
A emenda propõe suprimir a alínea "d", do inciso IX, do art. 17 do Projeto, o que coincide com a decisão do Relator, e pretende alterar a redação da alínea "s" do inciso XXIII, do art. 54, cujo texto original projetado recebe novo tratamento substitutivo.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:13989 PREJUDICADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
BASILIO VILLANI (PMDB/PR)
Texto:
Emenda Aditiva ao art. 13
Acrescente-se ao art. 13 do Projeto de
Constituição do nobre Relator o seguinte item:
Item XXXII - "O Congresso Nacional, dentro do
prazo de um ano, a contar da data da promulgação

da presente constituinte, elaborará um código de
defesa do consumidor."
Justificativa:
Um código, com ampla discussão com os setores interessados da nação brasileira, melhor refletirá os anseios de nossa população e poderá ser muito mais amplo e duradouro.
O consumidor brasileiro merece um Código e não uma simples lei. Aliás existem várias leis a respeito, sem cumprimento efetivo, e devem ser as mesmas, juntamente com outros princípios a serem codificados.
Parecer:
Visa a acrescentar ao art. 13 do Projeto de Constituição um item XXXII pelo qual se estabeleça que "o Congresso Nacional, dentro do prazo de um ano, a contar da data da promulgação da presente Constituição, elaborará um Código de defesa do consumidor". A idéia já existe, embora sem prazo delimitado, no art. 17, IX, d, do Projeto. Consideramos, contudo, que esta referência não ficaria bem, nem entre os direitos coletivos, nem entre os sociais, mas sim no capítulo referente à competência da União.

EMENDA:15170 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)
Texto:
EMENDA ADITIVA
- Acrescente-se, nas Disposições
Transitórias, dispositivo com a seguinte redação.
(Art. 494, renumerando-se os demais):
- Art. 494 - No prazo de um ano, a contar da promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional aprovará lei de proteção ao consumidor que o defenderá, com medidas preventivas e punitivas, contra os que fabricarem, manipularem ou venderem produtos que não satisfaçam às condições apregoadas ou que ocasionem prejuízos à saúde e à segurança das pessoas.
Parágrafo único - A propaganda enganosa será reprimida criminalmente.
- Suprima-se a alínea "d" do inciso IX do art. 17.
Justificativa:
A proposta visa a viabilizar mais concretamente o princípio do art. 300, V do Projeto. Ademais, o dispositivo deve ser inserido nas Disposições Transitórias, por dizer respeito a estas.
Parecer:
A Emenda visa a incluir nas Disposições Transitórias do texto constitucional (no art. 494) dispositivo que fixe prazo ao Congresso Nacional para aprovar lei de defesa do consumidor. Visa igualmente à supressão da alínea "d", do inciso IX, do artigo 17 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.
Em nosso entender, a matéria figuraria com mais propriedade entre o rol de competências da União.
Pela rejeição.

FASE O

EMENDA:22677 REJEITADA

Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
RAQUEL CÂNDIDO (PFL/RO)
Texto:
Emenda Aditiva
Acrescente-se um artigo nas Disposições
Transitórias Título X, (após o 39), renumerando-se
os demais:
"art.... O Congresso Nacional elaborará,
dentro de 120 dias da promulgação da Constituição,
Código de Defesa do Consumidor, que incluirá as
normas referentes às disposições constitucionais
sobre o assunto.
Justificativa:
Vários artigos do Projeto tratam do assunto Consumo, Consumidor, e difusamente da defesa do consumidor. Entretanto as várias associações que tratam da Defesa do Consumidor não lograram tanto sucesso como outras de assuntos paralelos e não se criou um capítulo específico nessa aflitiva área.
Assim, que pelo menos fique dito que dentro de um prazo razoável, para não mais sobrecarregar tão extenso documento, o Congresso tratará mais intensamente do assunto editando o Código de Defesa do Consumidor.
Parecer:
Emenda ao art. 6o. dando prazo do Congresso Nacional para aprovar o código do consumidor.
A proposta já se contém em parte no parágrafo 36 do art. 6o.
Pela rejeição.

EMENDA:23947 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
GERSON CAMATA (PMDB/ES)
Texto:
Inclua-se no Capítulo I, do Título II o
seguinte artigos onde couber:
Art. - Os consumidores têm direito à educação
para o consumo à informação, à proteção da saúde,
a ser ouvido, à livre escolha e à reparação de danos.
§ 1o. - As associações de consumidores e as
cooperativas de consumo têm direito, nos termos da
lei, ao apoio do Estado e a serem
§ 2o. - A publicidade é disciplinada por
lei, sendo proibidas todas as publicidade oculta,
indireta, enganosa e dolosa.
Justificativa:
Duas das mais modernas e avançadas Constituições, a Portuguesa (art. 110) e Espanhola (art. 51), consagram expressamente dispositivos de defesa do consumidor.
Além disto, o consumidor é o maior segmente social e o que tem menor poder de influência nas decisões governamentais, empresariais e legislativas.
E, por fim, os direitos universais e fundamentais do consumidor, reconhecidos internacionalmente e pela ONU e que são:
“direito ao consumo, direito à segurança, à escolha, à informação, a ser ouvido, à indenização, à educação, para o consumo”.

Parecer:
A inclusão dos dispositivos sugeridos pela emenda nas Disposições Transitórias seria redundante, posto que o parágrafo 36 do Substitutivo prevê a defesa dos consumidores como um dos deveres do Estado, a seu regulamentado em lei.
Pela rejeição.

EMENDA:24288 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
GERSON CAMATA (PMDB/ES)
Texto:
Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa às Disposições Finais e Transitórias, Título X, onde couber:
Art. - O Congresso Nacional, no prazo máximo de uma ano da promulgação desta Constituição, votará um Código do Consumidor definindo direitos e deveres e estabelecendo penalidades e procedimentos.
Justificativa:
Devemos prever um Código do Consumidor, a ser votado futuramente pelo Congresso Nacional dada a notória deficiência da normatização relativa a esse importante fato jurídico. As relações de consumo são mais frequentes do que todas as demais que existem entre os seres humanos, principalmente após a revolução industrial e a transformação do mundo em uma aldeia global.
Na vida moderna, a todo momento, alguém está consumindo uma mercadoria ou utilizando serviços. Apesar disto, ainda não existe o tão desejado código do Consumidor. As normas do Código Civil são afastadas da realidade, frequentemente, inúmeras são as reações desfavoráveis daqueles que se sentem lograd os quando adquirem, por exemplo, eletrodomésticos ou contratam serviços.
A medida ora proposta é de largo alcance social e terá o condão de obrigar o Congresso Nacional e editar uma lei que proteja, efetivamente, o consumidor, hoje tão massacrado devido à desproporção de suas forças frente às grandes empresas.
Parecer:
Cuida-se de alterar a redação do parágrafo 36 do artigo 6o. No Projeto do Relator optou-se por redação mais concisa, que permite sejam alcançados os objetivos visados pelo Autor.
Pela rejeição.

EMENDA:29567 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)
Texto:
Inserir nas Disposições Transitórias, Título X, onde couber:
"Em 6 (seis) meses e ouvidas as principais entidades de defesa do consumidor, o Congresso Nacional instituirá o respectivo código, conforme prevê o § 36 do art. 6o."
Justificativa:
O processo de redemocratização do País tem seu pilar básico, na garantia dos plenos direitos da cidadania.
Na história contemporânea temos o exemplo de dois importantes Países europeus, que após décadas de ditadura, retornaram ao regime democrático.

Espanha e Portugal tratam especificamente dos direitos do cidadão enquanto consumidor, nas suas constituições.
São constituições modernas que permitem rápida recuperação social e econômica da população.
Sendo os Direitos do Consumidor, universalmente reconhecidos pela ONU, organismo internacional do qual o Brasil é um dos países fundadores, esses direitos merecem tratamento constitucional, devendo, portanto, prevalecer como princípio constitucional, uma vez que a Nova Carta de nosso País não pode fugir às exigências contemporâneas.
A garantia dos Direitos do Consumidor, na Constituição, e a instituição do Código de Defesa do Consumidor, através de Lei Complementar, tem por objetivo, eliminar as diversas formas com que vem sendo lesado, sistematicamente, o consumidor.
Parecer:
A emenda em referência, do nobre Constituinte NELSON FRIEDRICH, volta ao tema do Código de Defesa do Consumidor, desta feita procurando, nas Disposições Transitórias, compelir o Congresso Nacional a instituir o referido Código no prazo de seis meses. Já no primeiro Substitutivo o Relator decidiu (§ 36, art. 6o.) deixar que o Estado promova, na forma da lei, a defesa dos consumidores.
Em termos constitucionais, é o que lhe parece mais adequado.
Pela rejeição.

EMENDA:30719 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
MARIA DE LOURDES ABADIA (PFL/DF)
Texto:
Emenda Aditiva ao Substitutivo Bernardo
Acrescente-se nas Disposições Transitórias,
Título X, onde couber:
"... O Congresso Nacional instituirá, por lei
complementar, o código de Defesa do Consumidor".
Justificativa:
A exemplo das modernas Constituições da Espanha e Portugal, imprescindível se faz que a nossa Nova Carta atenda aos legítimos direitos do cidadão, sobretudo quanto aos seus direitos de consumidor.
A garantia pelo Estado dos direitos do consumidor: livre escolha, segurança, qualidade, educação, indenização, defesa dos seus interesses e meio-ambiente saudável, reconhecidos universalmente pela ONU, organismo do qual o Brasil é um dos países fundadores, é sem dúvida matéria Constitucional, no entanto é necessário a consolidação da legislação relativa aos citados direitos em único texto o código de Defesa do Consumidor, através de Lei Complementar que assegurará ao consumidor ampla e imediata defesa de seus direitos.
A proposta do Código de Defesa do Consumidor a ser instituído pelo Congresso Nacional por Lei Complementar foi aprovada na subcomissão, na Comissão Temática e pela própria Comissão de Sistematização, além de ser uma reivindicação dos PROCONS e demais entidades oficiais e comunitárias afins, tendo o respaldo de 38.696 assinaturas populares a favor da sugestão de dispositivo Constitucional entregue ao Presidente da Assembleia Nacional Constituinte em 23 de abril de 1987, durante a realização do 8º Encontro Nacional de Entidades de Defesa do Consumidor que contou com a participação de representantes de todos os Estados e da Espanha, Portugal, Argentina, Uruguai, Equador, Peru e Cuba, além da emenda popular nº 45 com 56.000 assinaturas que solicita a manutenção dos textos já aprovados em todas as fases de elaboração da Nova Constituição.
A manutenção do Código de Defesa do Consumidor a ser elaborado por Lei Complementar é, portanto uma justa reivindicação da população que diariamente está sendo lesada em seus direitos de consumidor.
Parecer:
Cuida-se de alterar a redação do parágrafo 36 do artigo 6o. No Projeto do Relator optou-se por redação mais concisa, que permite sejam alcançados os objetivos visados pelo Autor.
Pela rejeição.

EMENDA:31561 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
BASILIO VILLANI (PMDB/PR)
Texto:
Emenda Aditiva ao art. 7o.
Adite-se ao art. 7o. do Projeto de
Constituição - do Substitutivo do Nobre Relator,
o seguinte inciso:
Art. 7o. -
Inc XXV - "O Congresso Nacional, dentro do
prazo de um ano a contar da data da promulgação
desta Constituinte, elaborará um código de defesa
do consumidor."
Justificativa:
Um código, com ampla discussão com os setores interessados da Nação Brasileira, melhor refletirá os anseios de nossa população e poderá ser muito mais amplo e duradouro.
O Consumidor Brasileiro merece um Código e não uma simples lei. Aliás, existem várias leis a respeito, sem cumprimento efetivo, e devem ser as mesmas, juntamente com outros princípios a serem codificados.
Parecer:
Parece-nos desnecessária a inclusão do dispositivo proposto, porquanto não havendo vedação constitucional, nada impede que o Congresso Nacional elabore, no devido tempo, não só o Código de Defesa do Consumidor, mas qualquer outra lei de interesse social.
Pela rejeição.

EMENDA:31831 APROVADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
MAX ROSENMANN (PMDB/PR)
Texto:
Emenda Aditiva
Disposições Transitórias
Inclua-se onde couber no título X das
disposições transitórias, o seguinte artigo:
Art. o Congresso Nacional instituirá por lei
complementar, código de defesa do consumidor.
Justificativa:
É grande a preocupação da defesa do consumidor em nossos tempos, tais as agressões que lhe são impostas. Dentro deste princípio consideramos essencial inserir-se no texto constitucional a norma da emenda ora proposta.
Parecer:
A emenda pretende incluir no Substitutivo regra que dê ao Congresso Nacional a atribuição de instituir, através de lei complementar, o código de defesa do consumidor.
Concordamos, em parte, com a proposta, nos termos da redação do parágrafo 36 do art. 6o. do Substitutivo.
Pela aprovação nos termos do Substitutivo.

EMENDA:33554 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)
Texto:
EMENDA ADITIVA
Inclua-se, onde couber, no Título X,
Disposições Transitórias, este dispositivo:
"Art. - Até dois anos, a partir da
vigência desta Constituição, o Congresso Nacional
promulgará:
I - o Código do Meio-Ambiente;
II - o Código de Defesa do Consumidor;
III - o Código de Comunicações."
Justificativa:
A nosso ver, três áreas especialmente críticas envolvendo o interesse nacional são a do meio-ambiente, a dos direitos do consumidor e a das comunicações, esta inclusive quanto a dar adequada e sistêmica disciplina aos meios de comunicação, em atenção à realidade cultural brasileira, bem como no que se refere a regular a veiculação de informações e demais objetos de comunicações, no diferenciado espaço nacional.
Estes temas são componentes de toda uma teia de interesses a ser, neste momento histórico de reorganização nacional, enquadrada em disciplina jurídica infraconstitucional atualizada com a realidade e o clima hoje vivenciados pela sociedade brasileira.
Impõe-se a instituição dos Códigos sugeridos, portanto.
Parecer:
Consoante dispõe o artigo 8o. do Substitutivo (Disposições Transitórias), as leis decorrentes da nova Constituição devem ser elaboradas até o final da atual legislatura. Qualquer redução desse prazo extremamente curto, ou a ampliação da área de abrangência do dispositivo, importará em insuperável estrangulamento de sua tramitação, anulando os benefícios que a norma pretende assegurar em termos de celeridade do processo legislativo.
Pela rejeição.

FASE S

EMENDA:02045 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
S - Emendas de Plenário - 2P
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)
Texto:
Dispositivo emendado – ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Dê-se ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS
[...]
Art. 58. O Congresso Nacional elaborará, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, código de defesa do consumidor.

Assinaturas

1. Bonifácio de Andrade
2. Carlos Sant'anna
3. Délio Braz
4. Gilson Machado
5. Nabor Júnior
6. Geraldo Fleming
7. Osvaldo Sobrinho
8. Osvaldo Coelho
9. Hilário Braun
10. Edivaldo Motta
11. Paulo Zarzur (Em Apoiamento)
12. Nilson Gibson
13. Milton Reis
14. Marcos Lima
15. Milton Barbosa
16. Daso Coimbra
17. João Resek
18. Roberto Jeffereson
19. João Menezes
20. Vingt Rosado
21. Cardoso Alves
22. Paulo Roberto
23. Lourival Batista
24. Rubem Branquinho
25. Cleonâncio Fonseca
26. Fernando Gomes
27. Agripino de Oliveira Lima
28. Narciso Mendes
29. Marcondes Gadelha
30. Mello Reis
31. Arnold Fioravante
32. Jorge Arbage
33. Chagas Duarte
34. Álvaro Pacheco
35. Felipe Mendes
36. Alysson Paulinelli
37. Aloysio Chaves
38. Sotero Cunha
39. Messias Góis
40. Gastone Righi
41. Dirce Tutu Quadros
42. José Elias Murad
43. Mozarildo Cavalcanti
44. Flávio Rocha
45. Gustavo de Faria
46. Flávio Palmier da Veiga
47. Gil César
48. João da Mata
49. Dinísio Hage
50. Leopoldo Peres
51. Expedito Machado
52. Manoel Viana
53. Mário Bouchardet
54. Melo Freire
55. Leopoldo Bessone
56. Aloísio Vasconcelos
57. Roberto Torres
58. Arnaldo Faria de Sá
59. Amaral Netto
60. Antônio Salim Curiati
61. José Luiz Maia
62. Carlos Virgílio
63. Ezio Ferreira
64. Sadie Hauache
65. José Dutra
66. Carrel Benevides
67. Joaquim Sucena (Em Apoiamento)
68. Luiz Marques
69. Orlando Bezerra
70. Furtado Leite
71. Siqueira Campos
72. Aluízio Campos
73. Eunice Michilis
74. Samir Achoa
75. Maurício Nasser
76. Mauro Sampaio
77. Stélio Dias
78. Airton Cordeiro
79. José Carmargo
80. Matos Leão
81. José Tinoco
82. João Castelo
83. Guilherme Palmeira
84. Ismael Wanderley
85. Antônio Câmara
86. Henrique Eduardo Alves
87. Djenal Gonçalves
88. José Egreja
89. Ricardo Izar
90. Afif Domingos
91. Jayme Paliarin
92. Delfim Netto
93. Farabulini Júnior
94. Fausto Rocha
95. Tito Costa
96. Caio Pompeu
97. Felipe Cheidde
98. Virgílio Galassi
99. Manoel Moreira
100. Victor Fontana
101. Orlando Pacheco
102. Ruberval Pilotto
103. Jorge Bornhausen
104. Alexandre Puzyna
105. Artenir Werner
106. Cláudio Ávila
107. José Agripino
108. Divaldo Suruagy
109. Rosa Prata
110. Mário de Oliveira
111. Sílvio de Abreu
112. Luiz Leal
113. Genésio Bernardino
114. Alfredo Campos
115. Theodoro Mendes
116. Amilcar Moreira
117. Oswaldo Almeida
118. Ronaldo Carvalho
119. José Freire
120. José Mendonça Bezerra
121. José Lourenço
122. Vinicius Cansanção
123. Ronaro Corrêa
124. Paes Landim
125. Alércio Dias
126. Mussa Demes
127. Jessé Freire
128. Gandi Jamil
129. Alexandre Costa
130. Albérico Cordeiro
131. Iberê Ferreira
132. José Santana de Vasconcellos
133. Christovam Chiaradia
134. Oscar Corrêa
135. Maurício Campos
136. Asdrubal Bentes
137. Jarbas Passarinho
138. Gerson Peres
139. Carlos Vinagre
140. Fernando Velasco
141. Arnaldo Moraes

142. Fausto Fernandes
143. Domingos Juvenil
144. José Elias
145. Rodrigues Palma
146. Levy Dias
147. Rubem Figueiró
148. Rachid Saldanha Derzi
149. Ivo Cersósimo
150. João Lobo
151. Inocêncio Oliveira
152. Salatiel Carvalho
153. José Moura
154. Marco Maciel
155. José Mendonça Bezerra
156. Ricardo Fiuza
157. Paulo Marques
158. Telmo Kirst
159. Darcy Pozza
160. Arnaldo Prieto
161. Osvaldo Bender
162. Adylson Motta
163. Paulo Mincarone
164. Adrioaldo Streck
165. Victor Faccioni
166. Luis Roberto Ponte
167. João de Deus Antunes
168. Matheus Iensen
169. Antônio Ueno
170. Dionísio Dal Prá
171. Jacy Scanagatta
172. Basílio Vilani
173. Osvaldo Trevisan
174. Renato Johnsson
175. Ervin Bonkoski
176. Jovanni Masini
177. Paulo Pimentel
178. José Carlos Martin
179. Arolde de Oliveira
180. Rubem Medina
181. Francisco Sales
182. Assis Canuto
183. Chagas Neto
184. José Viana
185. Lael Varella
186. Denisar Arneiro
187. Jorge Leite
188. Aloisio Teixeira
189. Roberto Augusto
190. Messias Soares
191. Dalton Canabrava
192. Merluce Pinto
193. Ottomar Pinto
194. Olavo Pires
195. Sergio Werneck
196. Raimundo Rezende
197. José Geraldo
198. Alvaro Antonio
199. Irapuan Costa Junior
200. Roberto Balestra
201. Luiz Soyer
202. Naphtali Alves Souza
203. Jalles Fontoura
204. Paulo Roberto Cunha
205. Pedro Canedo
206. Lucia Vania
207. Nion Albernaz
208. Fernando Cunha
209. Antonio de Jesus
210. Luiz Eduardo
211. Eraldo Tinoco
212. Benito Gama
213. Jorge Viana
214. Angelo Magalhães
215. Max Rosenmann
216. Leur Lomanto
217. Jonival Lucas
218. Sergio Brito
219. Waldeck Ornelas
220. Francisco Benjamin
221. Etevaldo Nogueira
222. João Alves
223. Francisco Diogenes
224. Antonio Carlos Mendes Thame
225. Jairo Carneiro
226. José Lins
227. Rita Furtado
228. Jairo Azi
229. Fabio Raunhetti
230. Feres Nader
231. Eduardo Moreira
232. Manoel Ribeiro
233. José Melo
234. Jesus Tajra
235. Aecio de Borba
236. Bezerra de Melo
237. Nyder Barbosa
238. Pedro Ceolin
239. Homero Santos
240. Chico Humberto
241. Osmundo Rebouças
242. Enoc Vieira
243. Joaquim Haichel
244. Edison Lobão
245. Vitor Trovão
246. Onofre Correa
247. Alberico Filho
248. Vieira da Silva
249. Costa Ferreira
250. Elieser Moreira
251. José Teixeira
252. Julio Campos
253. Ubiratan Spinelli
254. Jonas Pinheiro
255. Louremberg Nunes Rocha
256. Roberto Campos
257. Cunha Bueno
258. Francisco Carneiro
259. Meira Filho
260. Marcia Kubistschek
261. Annibal Barcellos
262. Geovani Borges
263. Eraldo Trindade
264. Antonio Ferreira
265. Maria Lucia
266. Maluly Neto
267. Carlos Alberto
268. Gidel Dantas
269. Adauto Pereira
270. José Carlos Coutinho
271. Wagner Lago
272. João Machado Rolemberg
273. Odacir Soares
274. Mauro Miranda
275. Sarney Filho
276. Cesar Cals Neto
277. Osmar Leitão
278. Simão Sessin
279. Miraldo Gomes
280. Antonio Carlos Franco
281. Franciscos Coelho
282. Francisco Rolemberg
283. Albano Franco
284. Erico Pegoraro
285. Carlos de Carli

286. Evaldo Gonçalves 287. Raimundo Lira

Justificativa:
Os dispositivos acima contém matéria de adaptação das normas constitucionais permanentes às situações jurídicas anteriores da emenda nº 1 à Constituição de 1967 ao novo cenário de direito instituído pela Constituição que deverá ser promulgada. São providências legais de ordem peculiar em que, por diversos meios, o constituinte procura corresponder aos anseios das diversas camadas sociais nessa fase de transformação legal. Merece, por estas razões, o apoio do Plenário.
Parecer:
Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. No mérito, opino pela aprovação, nos termos da emenda "Centrão".
PELA APROVAÇÃO:
Art. 1º ("caput"); Art. 2º ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 3º ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 4º ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º; Art. 5º ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 6º ("caput"), incisos I e II, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º; Art. 8º ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 9º ("caput"); Art. 10 (“caput”) , Parágrafo único; Art. 11 ("caput"); Art. 12 ("caput"), § 1º, incisos I e II, alíneas "a", "b" e "c", §§ 2º, 3º, 4º e 5º; Art. 13 ("caput"), § 1º, incisos I, II, III, IV e V, § 2º, incisos I, II e III; Art. 14 ("caput"); Art. 15 ("caput"), Parágrafo único; Art. 16 ("caput"), incisos I e II, §§ 1º e 2º; § 1º do Art. 17; Art. 18 ("caput"); Art. 20 ("caput"), Parágrafo único; Art. 22 ("caput"); Parágrafo único do Art. 23; Art. 24 ("caput"); Art. 25 ("caput"); Art. 26 ("caput"); Art. 27 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 28 ("caput"); Art. 29 ("caput"); Art. 32 ("caput"); Art. 33 ("caput"); Art. 34 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 36 ("caput"); Art. 37 ("caput"); Art. 38 ("caput"), §§ 12, 22 e 32; Art. 39 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º; Art. 40 ("caput"); Art. 41 ("caput"); Art. 42 ("caput"); Art. 43 ("caput"); Art. 44 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 47 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 48 ("caput"); Art. 49 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 50 ("caput"); Art. 51 ("caput"); Art. 52 ("caput"); Art. 53 ("caput") e seu Parágrafo único; Arte 55 ("caput"); Arte 56 ("caput"); Arte 57 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º; Art. 58 ("caput"); Art. 60 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; Art. 61 ("caput"); Art. 62 ("caput"); Art. 63 ("caput"); Art. 64 ("caput"); Art. 65 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 68 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 69 ("caput"); Art. 71 ("caput"); Art. 72 ("caput").
PELA REJEIÇÃO:
§ 6º do Art. 6º (Emenda nº 739-2, Lourival Baptista); Art. 7º ("caput"); § 1º do Art. 11 (Emenda nº 1901-3, Genebaldo Correia); Art. 17 ("caput"), § 22; Arte 19 ("caput"); Art. 21 “caput"); Art. 23 (“caput”); § 22 do Art. 27; Art. 30 ("caput"); Art. 31 ("caput"); Art. 35 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º (Emenda nº 73-8, Cunha Bueno); Art. 44 ("caput") (Emenda n º 1942-1, Mário Covas); Art. 45 ("caput"), §§ 1º e 2º (Emenda nº 1943, Mário Covas); Art. 54 ("caput") (Emenda nº 754-6, Jarbas Passarinho); Art. 59 ("caput n) (Emenda nº 14-2, Valmir Campelo); Art. 66 ("caput "); Art. 67 ("caput").

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 48 do ADCT da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.